COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	320	DATA	03/09/18	HORA	
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 148/2018

AUTORIA: Vereador **Luís César de Lara Pinto Filho/PR** – Em Coautoria com os Vereadores Alan Rodrigo Apio/PR, Jonathan Silveira Roberto/PR, José Ari Zandoná/DEM, Marilene Teresinha Estefano/MDB e Renato Beraldo da Silva/PSD

Os Vereadores que estes subscrevem, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano Plenário, solicitar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste expediente ao Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Luiz Omar Pichetti**, Secretário Municipal de Administração e ao Ilustríssimo Senhor **Cristiano Seibel Dalla Costta**, Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente, solicitando em caráter de urgência providências para se fazer cumprir a *Lei Municipal nº 764*, de 29 de junho de 2004, anexa.

JUSTIFICATIVA

A lei já foi sancionada e, além de diminuir o fluxo de veículos pesados nas ruas e avenidas citadas no perímetro urbano da cidade, a medida também pretende evitar a degradação das ruas e patrimônios públicos.

No entanto, na prática, a lei ainda não é respeitada, é comum se encontrar caminhões circulando e estacionados na cidade, sem cumprir o que foi determinado.

Considerando a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade, diminuição do fluxo de

veículos pesados que causa congestionamentos, redução de acidentes de trânsito e até de estresse dos motoristas, solicitamos providências em caráter de urgência.

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 03 de setembro de 2018.

Luís César de Lara Pinto Filho/PR
Vereador Autor

Alan Rodrigo Apio/PR
Vereador coautor

Jonathan Silveira Roberto/PR
Vereador coautor

José Ari Zandoná/DEM
Vereador coautor

Marilene Teresinha Estefano/MDB
Vereador coautor

Renato Benaldo da Silva/PSD
Vereador coautor

LEI Nº 764, DE 29 DE JUNHO DE 2004.
(Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2004, de 03 de maio de 2004 – do Vereador Luiz Omar Pichetti - PSDB)

Proibe o estacionamento de veículos pesados em Ruas e Avenidas da Cidade.

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2004, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibido o estacionamento de veículos pesados nas Ruas Sete, Oito, Nove e Dez, entre as Avenidas Júlio José de Campos, Planalto, Norberto Schwantes e Araguaia.

Parágrafo Único - O estacionamento de que trata este Artigo será permitido somente em casos de carga ou descarga de mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal as autoridades.

Art. 2° - Cumpre a Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos competentes, proceder a correta sinalização do trajeto previsto nesta Lei, proibindo o estacionamento dos veículos no artigo anterior.

Art. 3° - Cabe ao Poder Executivo buscar apoio junto a Polícia Militar, objetivando o cumprimento da presente Lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 29 de junho de 2004.

SELSO LOPES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Água Boa

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 29 de junho de 2004.

DALCI DE JESUS BAGOLIN
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento